



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

**Despacho 1/2023 - GEN**

1. Com a finalidade expressa de introduzir mecanismos de controlo da distribuição, a lei 55/2021 de 13.8 operou significativas alterações no regime legal da distribuição electrónica dos processos nos tribunais judiciais.
2. Tendo, além do mais: reduzido de duas para uma vez por dia a frequência da distribuição; posto fim à distribuição automática de processos; e imposto, num regime de rotatividade diária para todos, a presidência da distribuição por um juiz, com a assistência presencial obrigatória de um magistrado do Ministério Público e de um oficial de justiça e facultativa de um advogado.
3. Da perda do carácter automático da distribuição decorreu não só que ela passou a estar dependente de acção humana, como também que nos períodos de férias judiciais a distribuição apenas abrange os actos que se destinem a evitar dano irreparável (artº.137º, nºs.1 e 2 CPC).
4. A lei 55/2021 de 13.8 foi regulamentada pela portaria de 86/2023 de 27.3, cujo início de vigência está previsto para o próximo dia 11 de Maio de 2023.
5. A exposição de motivos deste diploma e o regime regulamentar que contém confirmam que passa *“(...) a ser necessário reunir diariamente, em todos os locais onde ocorre distribuição, um conjunto de operadores da justiça para assistir ao ato da distribuição, que até aqui dispensava, na maioria dos casos, qualquer intervenção humana, e elaborar uma ata à qual é anexado o resultado da distribuição.”*
6. E revelam que, não obstante a distribuição ser electrónica e o modelo legal para ela preconizado demandar o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas adequadas à sua operacionalização prática, de modo a não afectar significativamente a actividade diária dos tribunais judiciais, o regime estabelecido será implementado sem a disponibilização integral das funcionalidades e automatismo que permitem o seu pleno processamento electrónico.



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

### Juiz Presidente

7. Deste modo tornando necessário que organizativamente se supram estas falhas.
8. Por outro lado, verifica-se que no regime instituído há um conjunto de aspectos relativos à operacionalização da distribuição que foram expressamente deixados pelo legislador para concretização pelos operadores judiciários.
9. Assim, para o presidente do tribunal foi remetida a fixação da hora da distribuição diária e a designação do juiz que a ela preside e do respectivo substituto, em caso de impedimento, cabendo ao magistrado do Ministério Público coordenador, ao administrador judiciário e à Ordem dos Advogados designar os demais intervenientes no acto e seus substitutos.
10. No que concerne às atribuições acometidas ao presidente do tribunal crê-se que as mesmas devem concretizar-se através das opções que, tendo respaldo legal, se apresentem como as mais adequadas a assegurar o normal e regular funcionamento do tribunal, considerado no seu todo, e apresentem o menor impacto negativo no desenvolvimento da respectiva actividade.
11. Ora, sabendo-se, por indicação legal do artº.203º do CPC, que, na primeira instância, a distribuição tem por função própria a repartição igualitária do serviço judicial entre os juízes que exerçam funções num mesmo Juízo e não ignorando a razão histórica que está na génese da alteração legislativa operada pela lei 55/2021 de 13.8 e da introdução das medidas de controlo e transparência do procedimento da distribuição que contempla, parece razoável supor que o mesmo não visou, em especial com a consagração do regime de reunião diária de vários operadores judiciários para intervir no acto de distribuição -, o processo electrónico de atribuição de processos aos Juízos de juiz único (em sentido impróprio também designado por distribuição), dado que no caso deles, por natureza, o mecanismo não cumpre a função de repartir com igualdade o serviço judicial, nem de identificar o tribunal perante o qual o processo deve correr termos, os quais estão pré-determinados por força das normas que fixam a respectiva competência.
12. No Tribunal Judicial da Comarca de Santarém são, de acordo com a lei de organização judiciária, Juízos de juiz único: o Juízo de Família e



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

Menores de Abrantes; o Juízo Local Cível de Abrantes; o Juízo Local Criminal de Abrantes; o Juízo Local Cível de Benavente; o Juízo Local Cível de Ourém; o Juízo Local Criminal de Ourém; o Juízo Local Cível de Tomar; o Juízo Local Criminal de Tomar; o Juízo Local Cível de Torres Novas; o Juízo Local Criminal de Torres Novas; o Juízo de Competência Genérica de Almeirim; o Juízo de Competência Genérica do Cartaxo; o Juízo de Competência Genérica de Coruche; e o Juízo de Competência Genérica de Rio Maior.

13. Sendo que nos núcleos de Abrantes, Almeirim, Cartaxo, Coruche, Ourém, Rio Maior e Torres Novas do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém apenas estão sediados Juízos de juiz único.
14. O que, se bem se vê, torna despropositado que neles se constitua, em regime rotativo diário, um quarteto de operadores judiciários para realização da distribuição local, que, além do mais, é em alguns dias inexistente.
15. E simultaneamente desrazoável que se admita que os magistrados judiciais que ali exercem funções sejam chamados a participar na escala da distribuição alargada da Comarca e a deslocar-se ao lugar onde ela tenha lugar.
16. Tanto mais quanto é certo que a comarca de Santarém cobre uma vastíssima área geográfica e contempla 11 núcleos de secretaria, alguns deles apartados entre si mais de uma centena de quilómetros e quase todos a várias dezenas de quilómetros de distância.
17. Fazendo assim com que qualquer decisão que determinasse ou supusesse uma deslocação regular de magistrados entre núcleos, mesmo que apenas para efeitos de substituição na distribuição, se traduzisse num acto de gestão de necessidade e eficiência duvidosos e certamente de mau aproveitamento dos escassos recursos humanos e financeiros disponíveis.
18. Para além de significativamente penalizador para o serviço e gestão do tempo do juiz colocado nessa situação.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

19. Resultados que certamente não terão sido pretendidos pelo legislador, ainda que não tenha dispensado a distribuição com intervenção humana dos Juízos de juiz único.
20. E que tenha em desenvolvimento uma interface de apoio à distribuição que exige que toda a distribuição de processos, mesmo a referente a Juízos de juiz único, seja feita com a solenidade da reunião quadrilateral que instituiu.
21. Interface que, contudo, permite que toda a distribuição seja feita de forma remota a partir de uma mesma localização.
22. Numa outra linha verifica-se que o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém regista um significativo défice de recursos humanos ao nível da secretaria, em razão da falta de provimento de vários lugares do quadro e de um elevado índice de absentismo por doença, sendo essa carência especialmente notada nas unidades centrais dos diversos núcleos e em particular nos de menor dimensão e nos mais periféricos em relação à sede da Comarca, com particular incidência na área a Sul.
23. O que torna inviável contar com o seu contributo para a instituição de um regime itinerante de distribuição.
24. Noutra âmbito verifica-se que está sediado em Santarém o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, que partilha o quadro da secretaria com o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, para o qual importa assegurar uma distribuição rotativa diária autónoma da deste, a levar a efeito na sua sede.
25. Sendo que Santarém é também o lugar da sede do Tribunal Judicial da Comarca, onde se concentra o maior número de magistrados judiciais e do Ministério Público e de oficiais de justiça que nele exercem funções, correspondendo a um núcleo do tribunal em que todos os Juízos aí instalados têm mais do que um juiz.
26. E por isso demandam a realização de uma distribuição em sentido próprio.
27. Sendo Santarém a única localização geográfica da comarca que permite que o mesmo grupo de operadores judiciários intervenha tanto nos actos da distribuição do Tribunal Judicial da Comarca



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

como nos actos da distribuição do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

28. Que também ele demanda a realização de distribuição em sentido próprio.
29. Tribunais que, além do mais, têm ambas estruturas instaladas no Palácio da Justiça II de Santarém.
30. O que tudo converge para que se considere que a centralização da distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém no núcleo de Santarém e a sua realização conjunta com a distribuição do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, sendo uma solução que respeita o regime legal estabelecido para a distribuição e as razões da sua instituição, é também a hipótese que viabiliza uma melhor gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis e aquela que apresenta menor impacto potencial negativo no funcionamento quotidiano quer do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, e dos seus diversos Juízos, quer do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.
31. Acresce referir que o Juízo de Instrução Criminal, com dois juízes, está também ele sediado em Santarém, sendo o Juízo que previsivelmente justificará a realização mais frequentes distribuições extraordinárias.
32. Por outro lado, não se vê vantagem organizativa, mas antes inconveniente, em que a unidade central de Santarém e o juiz que nela preside à distribuição sejam envolvidos na distribuição extraordinária dos Juízos dos restantes núcleos da Comarca, a qual melhor será assegurada por estes.

\*

Foram ouvidos os Juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e os Juízes do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, o Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Administrador Judiciário da Comarca.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

\*

Assim, tendo em conta o acima exposto e o disposto no artº.94º, nº.2, al. d) e 8º, al. b) da lei 62/2013 de 26.8 e nos artºs.16º, nºs.3 e 6, al. a) da portaria 280/2013 de 26.8, na redacção da portaria 86/2023 de 27.3, procede-se à elaboração do seguinte:

**REGULAMENTO da DISTRIBUIÇÃO**  
**do**  
**TRIBUNAL JUDICIAL da COMARCA de SANTARÉM**  
**e do**  
**TRIBUNAL da CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO e**  
**SUPERVISÃO**

**Artigo 1º**

**(Distribuição - Dias e Horário)**

1. No Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão a distribuição diária tem lugar, nos dias úteis, às 13H 45M.

2. A distribuição extraordinária será realizada à hora que for determinada pelo juiz que a ela caiba presidir.

3. Por se tratar da data do feriado municipal do município onde se encontram sedeados, não haverá distribuição no dia 1 de Março para os Juízos do núcleo de Tomar; no dia 19 de Março para os Juízos do núcleo de Santarém e para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; na Quinta-feira da Ascensão<sup>1</sup> para os Juízos dos núcleos de Almeirim, Benavente, Cartaxo e Torres Novas; no dia 14 de Junho para os Juízos do núcleo de Abrantes; no dia 20 de Junho para os Juízos do núcleo de Ourém; no dia 17 de Agosto para o Juízo de Competência Genérica de Coruche; no dia 6 de Novembro para o Juízo de Competência Genérica de Rio Maior; e no dia 24 de Novembro para os Juízos do núcleo do Entroncamento.

---

<sup>1</sup> 2023 - 18 de Maio; 2024 - 9 de Maio; 29 de Maio - 2025; 14 de Maio - 2026; 6 de Maio - 2027; 25 de Maio - 2028; 10 de Maio - 2029; e 30 de Maio - 2030.



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

**Artigo 2º**

**(Distribuição Diária - Local)**

1. A distribuição diária no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é centralizada no núcleo de Santarém, sendo realizada na unidade central localizada no Palácio da Justiça II de Santarém, sita no Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém.

2. A distribuição no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão realiza-se na unidade central do Palácio da Justiça II de Santarém, sita no Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém.

3. No dia 19 de Março, data do feriado municipal de Santarém, a distribuição diária relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, com excepção da respeitante aos Juízos sedeados no núcleo de Santarém, tem lugar no núcleo de Tomar, sendo realizada na unidade central localizada no Palácio da Justiça I de Tomar, sita no Largo 5 de Outubro, 2300-547 Tomar.

**Artigo 3º**

**(Distribuição extraordinária)**

1. Estão sujeitos a distribuição extraordinária os processos e papéis cuja urgência o justifique, segundo indicação do juiz que preside à distribuição extraordinária.

2. Sem prejuízo do disposto no número 1), dentro do horário de funcionamento da secretaria, deverá ser prontamente comunicado pela unidade central competente ao juiz que preside à distribuição extraordinária a apresentação à distribuição dos processos, actos processuais ou papéis que devam ser distribuídos e nos quais se promova o 1º interrogatório judicial de arguido detido (artº.141º, nº.1 CPP); o 1º interrogatório judicial de menor detido (artº.51º, nº.1, al. a) LTE); procedimentos urgentes relativos a crianças e jovens em perigo na ausência de consentimento (artº.92º LPCJP); confirmação judicial de internamento compulsivo de



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

urgência (artº.26º, nº.2 Lei de Saúde Mental); validação de intercepções telefónicas (artº.188º, nº.4 CPP); interrogatório judicial de estrangeiro ilegal (artº.146º, nº.1 da lei 23/2007 de 4.7); a confirmação da suspensão temporária de operações bancárias (artº.49º, nºs.1 e 2 da lei 83/2017 de 18.8); o julgamento em processo sumário de arguido detido (artº.381º CPP); a providência de habeas corpus por detenção ilegal (artº.220º CPP); recursos de contra-ordenação para o TCRS em que o prazo de prescrição indicado pelo Ministério Público termine no próprio dia ou nos cinco dias subsequentes; e bem assim de todos aqueles em que se perspective que o deferimento da distribuição pode contender com a defesa de direitos, liberdades e garantias ou pôr em causa o fim útil ou a eficácia da providência judicial requerida, para que o mesmo avalie da necessidade de realização de distribuição extraordinária e, sendo caso disso, determine a hora da respectiva realização.

3. Em relação ao presidente do tribunal, a comunicação a que alude o artº.16º, nº.7 da portaria 280/13 de 26.8, na redacção da portaria 86/2023 de 27.3, será feita pela secretaria por meio do envio da informação atinente para o endereço electrónico gabinete.presidente.santarem@tribunais.org.pt

4. Sem prejuízo do magistrado do Ministério Público coordenador, do administrador judiciário e da Ordem dos Advogados poderem, a todo o tempo, indicar modo diverso de lhes ser feita a comunicação referida no artº.16º, nº.7 da portaria 280/13 de 26.8, na redacção da portaria 86/2023 de 27.3, estabelece-se supletivamente que a mesma ocorrerá através do envio da informação pertinente, respectivamente, para os endereços electrónicos: magistrado do Ministério Público - Coordenador - [ministeriopublico.coordenador.santarem@tribunais.org.pt](mailto:ministeriopublico.coordenador.santarem@tribunais.org.pt); administrador judiciário - [administrador.judiciario.santarem@tribunais.org.pt](mailto:administrador.judiciario.santarem@tribunais.org.pt); Ordem dos Advogados - o endereço de E-mail da delegação da Ordem dos Advogados sedeada no mesmo local da unidade central que procede à comunicação.

5. Estando previamente designados o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado que devem intervir na distribuição extraordinária, e sendo conhecidos os respectivos contactos profissionais, a unidade central competente comunica-lhes de forma expedita a hora marcada para a realização da distribuição extraordinária.



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

**Artigo 4º**

**(Distribuição Extraordinária - Local)**

1. A distribuição extraordinária dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão realiza-se no Palácio da Justiça II de Santarém, sita no Edifício da Antiga Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município, 2005-245 Santarém.
2. A distribuição extraordinária dos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados fora de Santarém realiza-se na respectiva unidade central.

**Artigo 5º**

**(Intervenientes na distribuição diária)**

1. Na distribuição diária intervêm, em sistema de rotatividade diária, necessariamente um juiz, que preside, um magistrado do Ministério Público, que assiste, e um oficial de justiça, que secretaria, e, quando possível, um advogado.
2. O juiz que preside à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é o mesmo que preside à distribuição diária do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.
3. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa diária, são designados para presidir à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão os juízes que exercem funções como titulares nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e os juízes que exercem funções como titulares no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com sede na mesma localidade.
4. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa anual, são designados para presidir à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém no dia 19 de Março, nos anos em que a data corresponda a dia útil,



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

os juízes que exercem funções como titulares do Juízo de Família e Menores de Tomar e do Juízo do Trabalho de Tomar.

5. A ordem da escala referida em 3) é a seguinte: Juízo Central Cível - Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4; Juízo Local Cível de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo Central Criminal - Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4; Juízo Local Criminal de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo de Instrução - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo de Família e Menores de Santarém - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3; Juízo do Trabalho de Santarém - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo do Comércio - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3; Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão - Juiz 1, Juiz 2 e Juiz 3.

6. A ordem da escala referida em 4) é a seguinte: Juízo de Família e Menores de Tomar - Juiz 1 e Juiz 2; Juízo do Trabalho de Tomar - Juiz 1 e Juiz 2.

7. Verificando-se a extinção ou não preenchimento em movimento judicial de algum dos lugares de Juiz referido em 5) ou 6) considera-se o mesmo suprimido da escala de distribuição.

8. Os juízes auxiliares, os juízes do quadro complementar e os juízes colocados nos termos do art.º 107º do ROFTJ integram as escalas mencionadas em 3) e 4) quando afectos a um dos lugares de Juiz mencionado em 5) e 6) em substituição do respectivo titular ou quando casuisticamente for determinado por medida de gestão.

9. O magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e a Ordem dos Advogados designam, respectivamente, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado que diária e rotativamente intervêm na distribuição.

## **Artigo 6º**

### **(Intervenientes na distribuição extraordinária)**

1. Na distribuição extraordinária intervêm necessariamente um juiz, que preside, um magistrado do Ministério Público, que assiste, e um oficial de justiça, que secretaria, e, quando possível, um advogado.

8



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

2. O juiz que preside à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é o mesmo que preside à(s) distribuição(ões) extraordinária(s) que, no mesmo dia, deva(m) ter lugar para os Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados no núcleo de Santarém e para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

3. Nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados fora de Santarém preside à(s) distribuição(ões) extraordinária(s) que devam ter lugar:

- a) O juiz único titular do Juízo ao qual o processo pendente de distribuição extraordinária deva ser atribuído<sup>2</sup>;
- b) Rotativamente entre si, à semana, os juízes do Juízo a que o processo pendente de distribuição extraordinária deva ser distribuído<sup>3</sup>.

4. O magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e a Ordem dos Advogados designam, respectivamente, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado que intervém na distribuição extraordinária.

**Artigo 7º**

**(Substituição)**

1. Em caso de impedimento do juiz designado para presidir à distribuição intervém em seu lugar na distribuição diária e/ou extraordinária e na distribuição em férias judiciais o juiz designado como seu substituto para o efeito.

---

<sup>2</sup> Juízo de Família e Menores de Abrantes; Juízo Local Cível de Abrantes; Juízo Local Criminal de Abrantes; Juízo Local Cível de Benavente; Juízo Local Cível de Ourém; Juízo Local Criminal de Ourém; Juízo Local Cível de Tomar; Juízo Local Criminal de Tomar; Juízo Local Cível de Torres Novas; Juízo Local Criminal de Torres Novas; Juízo de Competência Genérica de Almeirim; Juízo de Competência Genérica do Cartaxo; Juízo de Competência Genérica de Coruche; e Juízo de Competência Genérica de Rio Maior.

<sup>3</sup> No núcleo de Benavente: Juízo Local Criminal; no núcleo do Entroncamento: Juízo de Competência Genérica e Juízo de Execuções; no núcleo de Tomar: Juízo de Família e Menores e Juízo do Trabalho.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

2. Não se considera impedimento para o efeito referido 1) a indisponibilidade do juiz designado para presidir à distribuição resultante da sua intervenção em diligência processual.

3. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa diária, são designados como juízes substitutos do juiz designado para presidir à distribuição diária do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e para presidir à distribuição extraordinária deste tribunal e dos Juízos daquele tribunal do núcleo de Santarém, em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções nos Juízos do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém sedeados em Santarém e os juízes que exercem funções no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

4. A ordem da escala referida em 3) é a seguinte: Juízo Central Cível - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2, o Juiz 4 substitui o Juiz 3 e o Juiz 1 substitui o Juiz 4; Juízo Local Cível de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo Central Criminal - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2, o Juiz 4 substitui o Juiz 3 e o Juiz 1 substitui o Juiz 4; Juízo Local Criminal de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo de Instrução - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo de Família e Menores de Santarém - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3; Juízo do Trabalho de Santarém - o Juiz 2 substituiu o Juiz 1 e vice-versa; Juízo do Comércio - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3; Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão - o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3.

5. Seguindo uma escala sucessiva e rotativa anual, são designados como juízes substitutos do juiz designado para presidir à distribuição no caso referido no artº.5º, nº.4, em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções como titulares nos Juízo de Família e Menores de Tomar e no Juízo do Trabalho de Tomar.

6. A ordem da escala referida em 5) é a seguinte: Juízo de Família e Menores de Tomar - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa; Juízo do Trabalho de Tomar - o Juiz 2 substitui o Juiz 1 e vice-versa.

7. É designado como juiz substituto do juiz designado para presidir à distribuição extraordinária nos Juízos referidos no artº.6º, nº.3, al.

8



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

a) o juiz designado como substituto legal do juiz titular de cada um dos aludidos Juízos.

8. São designados como juízes substitutos do juiz designado para presidir à distribuição extraordinária nos casos referidos no artº.6º, nº.3, al. b), em caso de impedimento deste, os juízes que exercem funções no mesmo Juízo, sendo que em relação ao Juízo de Execuções do Entroncamento o Juiz 2 substitui o Juiz 1, o Juiz 3 substitui o Juiz 2 e o Juiz 1 substitui o Juiz 3.

9. Os juízes auxiliares, os juízes do quadro complementar e os juízes colocados nos termos do artº.107º do ROFTJ integram as escalas mencionadas em 3) e 5) e os regimes mencionados em 7) e 8) quando afectos a um dos lugares de Juiz mencionado em 4) e 6) ou aos Juízos referidos no artº.6º, nº.3, als. a) e b) em substituição do respectivo titular ou quando casuisticamente determinado por medida de gestão.

10. Verificando-se o impedimento para presidir à distribuição quer do juiz designado para o efeito, quer do juiz designado para o substituir presidirá à distribuição o juiz que for indicado pelo Juiz Presidente do Tribunal ou quem o substitua.

11. O magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e a Ordem dos Advogados designam, respectivamente, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado substitutos dos referidos nos artºs.5º, nº.9 e 6º, nº.4.

**Artigo 8º**

**(Distribuição em férias judiciais)**

1. Nos períodos de férias judiciais a distribuição no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão tem por objecto os actos que se destinem a evitar dano irreparável, nos quais, designadamente, se incluem todos os processos a que a lei ou despacho judicial atribua natureza urgente, em particular os indicados no artº.3º, nº.2, e todos aqueles que o juiz que preside à distribuição determine.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

2. Nos períodos de férias judiciais fica designado para presidir à distribuição o juiz efectivo de cada turno em relação ao âmbito jurisdicional do mesmo.

3. Nos períodos de férias judiciais fica designado como substituto do juiz a quem cabe presidir à distribuição, em caso de impedimento deste, o juiz designado como seu substituto ao turno.

4. Verificando-se em férias judiciais o impedimento para presidir à distribuição quer do juiz designado para o efeito quer do juiz designado para o substituir presidirá à distribuição o juiz que for indicado pelo Presidente do Tribunal ou quem o substitua.

5. O magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, o administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e a Ordem dos Advogados designam, respectivamente, o magistrado do Ministério Público, o oficial de justiça e o advogado que intervêm na distribuição em período de férias judiciais e o respectivo substituto.

**Artigo 9º**

**(Distribuição - Mapa)**

1. Anualmente será organizado pelo gabinete de apoio ao presidente do tribunal um mapa com a escala do turno judicial da distribuição diária e extraordinária em período fora de férias judiciais a vigorar entre 1 de Setembro e 15 de Julho, no qual se indica o juiz efectivo e o juiz substituto.

2. Havendo elementos necessários disponíveis o referido mapa fará ainda referência aos magistrados do Ministério Público, aos oficiais de justiça e aos advogados designados para intervir na distribuição como efectivos e substitutos.

**Artigo 10º**

**(Distribuição - Condicionamentos)**



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

1. A informação referida no artº.16º, nº.8 da portaria 280/13 de 26.8, na redacção da portaria 86/2023 de 27.3, será prestada mediante a indicação de que os actos que condicionam a distribuição no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão podem ser consultados no endereço electrónico <https://tribunais.org.pt>

2. O gabinete de apoio ao presidente do tribunal assegura a publicação e permanente actualidade no endereço electrónico <https://tribunais.org.pt> das decisões, das deliberações, dos provimentos e das orientações que no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condicionam a distribuição.

3. Nos condicionamentos à distribuição incluem-se, nomeadamente, as decisões relativas: à redução ou suspensão da distribuição a juízes; à redistribuição de processos; à distribuição por atribuição directa; e ao estabelecimento de regras especiais de distribuição.

4. O gabinete de apoio ao presidente do tribunal publica e mantém actualizados no portal da comarca os condicionamentos à distribuição do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

**Artigo 11º**

**(Distribuição - Actos)**

1. A distribuição relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é autónoma em relação à distribuição relativa ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, sendo uma e outra realizadas e documentadas de forma independente.

2. Sem prejuízo do estabelecido no artº.2º, nºs.1 e 3 do presente regulamento e do disposto no artº.209º, nº.1 CPC, a distribuição relativa ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém é efectuada remotamente no sistema informático por núcleo, segundo a ordem alfabética dos municípios onde se encontram localizados os Juízos que o integram: Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar e Torres Novas.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

3. Até às 12H 15M, a unidade central de cada núcleo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém organiza electronicamente as pastas dos processos e expediente da sua área de actuação a serem submetidos à distribuição diária e procede à classificação manual dos actos processuais que lhe sejam presentes quando essa classificação não ocorra de forma automática.

4. A unidade central que realiza a distribuição diária confere as pastas mencionadas em 3), procedendo às correcções que julgue pertinentes.

**Artigo 12º**

**(Distribuição - Acta)**

1. A acta de cada distribuição é elaborada pelo oficial de justiça indicado para secretariar a distribuição imediatamente após a conclusão das operações de distribuição, sendo manualmente assinada por ele, pelo juiz que preside à distribuição, pelo magistrado do Ministério Público e pelo advogado designado, quando presente.

2. A unidade central que procede à distribuição diária, extraordinária ou em férias judiciais organiza e mantém, por tribunal e segundo a respectiva ordem sequencial, um arquivo físico e um arquivo digital das actas da distribuição que realiza, acompanhadas dos anexos contendo o resultado das operações de distribuição nelas documentadas.

**Artigo 13º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor na data de entrada em vigor da portaria 86/2023 de 27.3, que altera a portaria 280/2013 de 26.8.

**Artigo 14º**

**(Norma revogatória)**



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

Com a entrada em vigor deste regulamento fica revogado o despacho do Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém de 15.9.2014 - “Turnos de distribuição - artº.89º LOSJ” e prejudicados os mapas de turno à distribuição elaborados em conformidade com o mesmo.

\*

Comunique:

- Ao CSM;
- Aos Juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- Ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, solicitando divulgação pelos Magistrados do Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- Ao Administrador Judiciário, solicitando divulgação pelos Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; e
- Aos agrupamentos de delegações da Ordem dos Advogados da área da Comarca de Santarém.

\*

Publique a hora e o local da distribuição diária no portal da comarca e na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço <https://tribunais.org.pt>

\*

Publique na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço <https://tribunais.org.pt>, os condicionamentos à distribuição no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão presentemente vigentes, nomeadamente:



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

I. Juízo de Instrução Criminal:

- 1) Despacho do Presidente da Comarca de Santarém de 30.10.2014, “Distribuição de Serviço na Instância Central Secção de Instrução Criminal”, homologado por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 6.11.2014.
- 2) Despacho do Presidente da Comarca de Santarém, “Actos Jurisdicionais a praticar, em sede de inquéritos penais, nos Juízos Locais Criminais e de Competência Genérica, em virtude da nova redacção do artº.40º do Código de Processo Penal, na versão emergente da lei 13/2022, de 1 de Agosto (artº.130º, nº.2, al. B), e Nº.3, da LOSJ”, homologado por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 13.9.2022.

II. Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão:

- 3) Despacho do Presidente da Comarca de Santarém de 31.7.2016, “Distribuição de Processos de Recurso de Contra-ordenação no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão”, homologado por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 5.9.2016.
- 4) Ordem de serviço das juízes titulares do TCRS de 19.5.2022, homologada Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 20.5.2022.

\*

Publique no portal da comarca, juntamente com a escala de turnos à distribuição e os instrumentos vigentes que instituem condicionamentos da distribuição no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.



S. R.  
**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

\*

Até ao próximo movimento judicial, a juiz do artº.107º RLOFTJ colocada no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão integra a escala de distribuição diária no lugar da Juiz 1 do mesmo tribunal, em comissão de serviço.

\*

Até ao próximo movimento judicial, a juiz auxiliar colocada no lugar Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Benavente integra a escala de distribuição extraordinária do referido Juízo no lugar da Juiz 2 do mesmo tribunal, cujo serviço assumiu.

\*

Solicite aos agrupamentos de delegações da Ordem dos Advogados da área da Comarca de Santarém a indicação de advogados para intervirem na distribuição diária e nas distribuições extraordinárias.

Santarém, 9 de Maio de 2023

Susana Fontinha

Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém  
e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

